

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 3 de março de 2008



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Regis Fichtner

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Joaquim Vieira Ferreira Levy

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Júlio César Carmo Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Luiz Fernando de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
Sérgio Luiz Côrtes da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Tereza Cristina Porto Xavier

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Alexandre Aguiar Cardoso

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Leonardo Piciani

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Júlio Luiz Baptista Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Christino Áureo da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Ronald Abrahão Azaro

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Adriana Scorzelli Rattes

SECRETARIA DE ESTADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Benedita Souza da Silva Sampaio

SECRETARIA DE ESTADO
DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
Marcia Beatriz Lins Izidoro

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo	3
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador	2
Governadoria do Estado	3
Gabinete do Vice-Governador	3
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil	3
Governo	6
Planejamento e Gestão	6
Fazenda	7
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços	10
Obras	10
Segurança	10
Administração Penitenciária	11
Saúde e Defesa Civil	12
Educação	14
Ciência e Tecnologia	16
Habitação	17
Transportes	17
Ambiente	17
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	17
Trabalho e Renda	17
Cultura	17
Assistência Social e Direitos Humanos	18
Turismo, Esporte e Lazer	18
Procuradoria Geral do Estado	19
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	20
REPARTIÇÕES FEDERAIS	30

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.011 DE 28 DE AGOSTO DE 2009

INCORPORA AO PATRIMÔNIO DO RIOPREVIDÊNCIA OS DIREITOS DE PROPRIEDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SOBRE OS ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DECORRENTES DO ARTIGO 20, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o constante do processo nº E-01/316253/2009, e ainda,

CONSIDERANDO:

- a importância da consolidação das normas emanadas do Decreto nº 37.571, de 12 de maio de 2005, e de suas alterações posteriores, bem como da necessidade da adequação às normas federais de caráter geral, aplicáveis aos regimes próprios de previdência social; e

- o autorizativo constante no art. 13, inciso XII, da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 4.237, de 5 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º - Na conformidade do art. 13, inciso XII, da Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com a redação que lhe emprestou a Lei Estadual nº 4.237, de 5 de dezembro de 2003, ficam incorporados ao patrimônio do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA os direitos do Estado do Rio de Janeiro sobre royalties e participações especiais decorrentes do artigo 20, §1º, da Constituição Federal, que tenham como consequência o ingresso de valores relativos a fatos geradores incorridos a partir de janeiro de 2006.

§1º - A incorporação de direitos, a que se refere o caput deste artigo, se destinará à capitalização do RIOPREVIDÊNCIA, assim como ao aporte dos recursos necessários para o cumprimento das obrigações assumidas por intermédio do Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e Outros Pactos, firmado em 10 de junho de 1997, entre o Estado do Rio de Janeiro e a Caixa Econômica Federal, seus respectivos termos aditivos e dos contratos celebrados entre o RIOPREVIDÊNCIA e o Estado do Rio de Janeiro para a recomposição do fluxo original dos Certificados Financeiros do Tesouro.

§2º - Excluem-se do disposto no caput as parcelas destinadas aos Municípios e órgãos da administração pública federal de que tratam o artigo 27 da Lei Federal nº 2004, de 3 de outubro de 1953, com a redação dada pela Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, os artigos 49 e 50 da Lei Federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, assim como os direitos já gravados por anteriores destinações específicas, especialmente os já contratualmente comprometidos através de contrato de cessão de créditos celebrado entre o Estado e a União Federal, firmado em 29 de outubro de 1999, de cessão e transferência à União de parte dos direitos de crédito da participação governamental nas modalidades de royalties e participação especial em 255 (duzentas e cinquenta e cinco) parcelas mensais.

Art. 2º - Ficam revogados os Decretos nº 37.571, de 12 de maio de 2005, nº 38.162, de 25 de agosto de 2005, nº 39.695, de 10 de agosto de 2006, nº 40.399, de 8 de dezembro de 2006, e nº 40.477, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2009

SÉRGIO CABRAL

Id: 830641

DECRETO Nº 42.012 DE 28 DE AGOSTO DE 2009

DISPÕE SOBRE CERTIFICADO DE GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE, SEGURANÇA E AMBIENTE DO TRABALHO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- a missão institucional da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB de desenvolver e implementar Políticas Públicas de Trabalho e Renda com Saúde, Segurança e Ambiente de Trabalho;

- que hoje a Gestão Integrada em Saúde, Segurança e Ambiente do Trabalho constitui uma das macro-funções estratégicas de gestão da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda;

- que a busca pela qualidade da saúde do trabalhador é um dos desafios da Secretaria Estadual do Trabalho e Renda do Estado do Rio de Janeiro;

- que a melhoria da qualidade da saúde, segurança e ambiente do trabalho pressupõe, entre outras dimensões, a produção e disseminação de informações com qualidade que contribuam para a tomada de decisão de modo a viabilizar ações de prevenção sobre as de reparação com o intuito de reduzir os impactos oriundos das atividades laborativas; e

- a importância de valorizar e incentivar as instituições e empresas, em especial aquelas que possuem alto grau de risco em suas atividades, que se destaquem por seu esforço em prol da promoção saúde, segurança e ambiente do trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sem aumento de despesa, o "Certificado de Gestão integrada em Saúde, Segurança e Ambiente do Trabalho".

Art. 2º - O Certificado de Gestão integrada em Saúde, Segurança e Ambiente do Trabalho tem por objetivo estimular a implementação uma rede integrada de Informações em Saúde do Trabalhador.

Art. 3º - O Certificado será conferido, anualmente, às Empresas ou Instituições a partir da avaliação de qualidade das informações, conforme dispõe o Art. 10 do presente Decreto.

§ 1º - As informações e/ou registros administrativos sob responsabilidade e gestão das Empresas e Instituições, bem como estudos, pesquisas e iniciativas que contribuam para a promoção da qualidade da informação em saúde do trabalhador e do uso de suas tecnologias servirão de parâmetros à avaliação referida anteriormente.

§ 2º - Para fins da avaliação prevista no caput desse Artigo, enquadrar-se-ão dados, registros, estudos, pesquisas e iniciativas relacionadas às informações em saúde do trabalhador implantadas no âmbito das empresas e instituições, disponibilizadas gratuitamente, respeitando a citação da autoria.

Art. 4º - Anualmente, no mês de dezembro do ano que antecede o processo avaliativo, será constituído Comitê Misto do Sistema de Gestão Integrada (CMSGI), com as seguintes atribuições:

I - definir os sistemas de informações em saúde do trabalhador e/ou registros administrativos que estarão sob avaliação em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, no ano subsequente; e

II - definir os critérios e indicadores a serem utilizados nesse processo avaliativo.

Parágrafo Único - Caberá ao Comitê Misto do Sistema de Gestão Integrada a obrigação de garantir a mais ampla divulgação sobre a deliberação do Comitê Misto referente aos incisos I e II do caput.

Art. 5º - O processo avaliativo estará compreendido entre os meses de março a setembro, à luz dos critérios e indicadores definidos previamente (dezembro do ano anterior) pelo Comitê Misto do Sistema de Gestão Integrada.

Art. 6º - No decorrer dos meses de outubro e novembro, o Comitê Misto do Sistema de Gestão MSGI se reunirá para proceder à definição dos agraciados pelo Certificado de Gestão integrada em Saúde, Segurança e Ambiente do Trabalho em suas respectivas categorias: ouro, prata e bronze.

Art. 7º - O Comitê Misto do Sistema de Gestão Integrada possui a seguinte composição:

I - 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, através da Superintendência de Saúde, Segurança e Ambiente do Trabalho;

II - 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil;

III - 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

IV - 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços;

V - 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Estado do Ambiente;

VI - 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Estado da Casa Civil.

§1º - O Comitê Misto do Sistema de Gestão Integrada será presidido pelo Secretário de Estado de Trabalho e Renda.

§ 2º - A Superintendência de Saúde, Segurança e Ambiente do Trabalho exercerá a função de Secretaria Executiva do CMSGI, sendo responsável por coordenar as atividades técnicas necessárias ao processo de avaliação.

Art. 8º - O Certificado de Gestão integrada em Saúde, Segurança e Ambiente do Trabalho que for conferido a Empresa e/ou instituição terá validade de um ano, podendo uma mesma Empresa e/ou instituição receber novamente o Certificado, na mesma categoria, quantas vezes atender aos critérios definidos, em cada ano de avaliação.

Art. 9º - As despesas com a confecção do referido Certificado correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SETRAB.

Art. 10 - Sem prejuízo da inclusão, anual, de outros requisitos, a critério do Comitê Misto do Sistema de Gestão Integrada, os seguintes sistemas de informações/registros administrativos serão avaliados:

I - sistema de informações sobre acidentes do trabalho;

II - sistema de informações sobre afastamentos por doenças ocupacionais;

III - sistema de informações sobre as realizações das ações dos programas de prevenção de riscos ambientais - PPRa e programa de controle médico e saúde ocupacional - PCMSO;

IV - sistema de informações da gestão de responsabilidade social;

V - sistema de informações da adoção de requisitos de gestão das OSHAS 18001, iso 14001 e ABNT NBR 16001 e SA 8000;

VI - sistema de qualificação profissional continuada;

VII - programa de inclusão social como de trabalhadores com deficiência, pessoas com transtorno mental, HIV, e outros públicos em desvantagem social.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2009

SÉRGIO CABRAL

Id: 830614

DECRETO Nº 42.013 DE 28 DE AGOSTO DE 2009

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs E-03/9186/2009 e E-03/8703/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas, sem aumento de despesa, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, a Subsecretaria Executiva e a Subsecretaria de Comunicação e Projetos.

Art. 2º - Ficam alteradas as denominações dos órgãos abaixo relacionados, todos integrantes da estrutura organizacional da SEEDUC, da seguinte forma:

- Coordenadoria de Contabilidade Analítica para Assessoria de Contabilidade Analítica;
- Coordenação de Liquidação de Despesas para Gerência de Liquidação de Despesas;
- Coordenação de Registro Contábil para Gerência de Registro Contábil.

Parágrafo Único - Em consequência do disposto no caput deste artigo ficam alteradas as denominações de 01 (um) cargo em comissão de Coordenador de Coordenadoria, símbolo DAS-8, ocupado por Ademir Rodrigues Cesar, matrícula nº 0824537-5, para Assessor-Chefe, símbolo DAS-8 e de 02 (dois) cargos em comissão de Coordenador de Coordenação, símbolo DAS-7, ocupados, respectivamente, por Eduardo Olimpio dos Santos, matrícula nº 0946955-2, e Verônica Moraes da Silva, matrícula nº 6199892-8, para Gerente, símbolo DAS-7, mantendo-se os atuais ocupantes.

Art. 3º - Os Anexos I e V do Decreto nº 41.348, de 11/06/2008, passam a vigorar com as seguintes modificações:

I - ANEXO I

.....

2 - Estrutura Básica:

.....

II - Órgãos de Apoio Técnico e de Infraestrutura:

- Subsecretaria de Gestão de Recursos e Infraestrutura
 - Superintendência de Apoio Operacional
 - Superintendência de Infraestrutura
- Subsecretaria de Gestão da Rede e de Ensino
 - Coordenadorias Regionais
 - Superintendência Pedagógica
 - Superintendência de Gestão da Rede
- Subsecretaria Executiva
 - Superintendência de Orçamento e Finanças
 - Superintendência de Programas e Projetos Especiais
 - Superintendência de Gestão de Pessoas
- Subsecretaria de Comunicação e Projetos

II - Anexo V

1. GABINETE DO SECRETÁRIO

Cargo em Comissão	Símbolo	Qt.
Secretário de Estado	SE	01
Assessor-Chefe	DAS-8	01
Assessor	DAS-8	05
Assessor	DAS-7	04
Assistente	DAS-6	04
Assistente II	DAI-6	05

1.5 Assessoria de Tecnologia da Informação

1.5.1 Gerência Administrativa

Gerente	DAS-7	02
Assistente	DAS-6	01